



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre a forma como vem sendo aplicada a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, com a redação dada pela Lei nº 15.070, de 2024, decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.459, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 526, de 1999), que dispõe sobre o uso, a pesquisa, a produção, a comercialização e a fiscalização de defensivos agrícolas.

Proponho os seguinte convidados:

I - Senhor Leandro Safatle, Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, bem como membros de sua Diretoria;

II – Senhor Jair Schmitt, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III – Senhor Carlos Goulart, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

IV – Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; e

V- Representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, com a redação conferida pela Lei nº 15.070, de 2024, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº 1.459, de 2022 (Substitutivo-CD), constitui avanço relevante no aperfeiçoamento do marco regulatório dos defensivos agrícolas no Brasil. A norma é fruto de amplo e aprofundado debate no Congresso Nacional, com participação de especialistas, órgãos governamentais, setor produtivo e representantes da sociedade civil, tendo como objetivos principais o fortalecimento da segurança jurídica, o aprimoramento da eficiência regulatória e a manutenção de elevados padrões de proteção à saúde humana, ao meio ambiente e à produção agropecuária.

Entretanto, apesar de sua publicação em 28 de dezembro de 2023, a referida Lei ainda carece de regulamentação por parte do Governo Federal para que tenha todos os seus efeitos plenamente aplicados. Até o presente momento, não houve a edição de decreto federal para conferir eficácia a todos os seus dispositivos, que regem desde a pesquisa e produção até o destino de resíduos e fiscalização de agrotóxicos, revogando a obsoleta Lei nº 7.802, de 1989.

A ausência de um decreto regulamentador por parte do Poder Executivo sinaliza um cenário de incerteza técnica e jurídica. Sem a devida normatização federal, dispositivos essenciais da nova lei permanecem sem a aplicabilidade imediata desejada pelo legislador, o que compromete a modernização do setor e a agilidade nos registros de novos produtos. Além disso, há conflitos entre atual Decreto Federal regulamentador nº 4.074/2002, que regulamentou a antiga lei dos defensivos agrícolas, a Lei nº 7.802/1989, e a legislação em vigor, gerando insegurança na interpretação do novo marco legal dos defensivos agrícolas.

No processo de implementação da referida legislação, a Anvisa, o Ibama e o MAPA exercem atribuições centrais e complementares, sendo responsáveis por distintas etapas técnicas, ambientais, sanitárias e administrativas



relacionadas à avaliação, ao registro, à fiscalização e ao controle dos defensivos agrícolas.

Entretanto, têm sido relatadas a esta Comissão preocupações quanto à adoção de interpretações administrativas e procedimentos internos que, em tese, podem comprometer a plena eficácia da lei ou afastar-se de seus objetivos e diretrizes, ainda que sem a edição de atos normativos formais.

Ademais, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - Ibama abriu uma consulta pública sobre a proposta de Instrução Normativa (IN) que revisa integralmente a norma central para a avaliação ambiental de agrotóxicos no Brasil (Portaria Ibama nº 84, 15 de outubro de 1996). A proposta visa detalhar os procedimentos de avaliação ambiental já realizados pelo Ibama, especialmente no que se refere à incorporação da análise dos riscos ambientais, além de consolidar as normativas vigentes sobre o tema. As contribuições devem ser enviadas até o dia 8 de junho pela plataforma Brasil participativo.

Diante da relevância estratégica do tema para o setor agropecuário, para a competitividade da agricultura brasileira e para a segurança alimentar do País, cabe ao Poder Legislativo exercer sua competência constitucional de fiscalização, promovendo o diálogo institucional e assegurando a fiel observância da legislação vigente pelos órgãos da Administração Pública.

O presente requerimento tem, portanto, a finalidade de permitir o esclarecimento técnico e transparente, por parte de cada órgão, sobre como a Lei nº 14.785, de 2023, vem sendo aplicada na prática, bem como de verificar a conformidade de tais procedimentos com a vontade do legislador e com os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da razoabilidade e da segurança jurídica.

A iniciativa reafirma o papel fiscalizador do Parlamento, contribui para a harmonia entre os Poderes e reforça o compromisso desta Comissão com o



desenvolvimento sustentável do agro brasileiro e com o cumprimento efetivo das leis aprovadas por esta Casa.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

